



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº Resolução 01, DE 31 DE janeiro DE 2024

Aprova a Regulamentação de Estágio Não Obrigatório do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG para ingressantes a partir de 2020.

O Colegiado do curso de Pedagogia da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo 23087.023883/2023-13 e o que foi decidido em sua 101ª Reunião, realizada em 5 de dezembro de 2023 resolve aprovar a Regulamentação do Estágio Não Obrigatório do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Entende-se como estágio não obrigatório a atuação profissional como um ato educativo supervisionado de discentes regularmente matriculados no curso de Pedagogia, na forma de estágio voluntário ou remunerado, em instituições educacionais públicas ou privadas, filantrópicas ou não, em organizações não governamentais, em órgãos do serviço público municipal, estadual e federal e em empresas que demandem atividades inerentes às funções do(a) pedagogo(a) e compatíveis com com a formação oferecida no curso de Pedagogia da UNIFAL-MG.

§ 1º São consideradas atividades inerentes às funções do(a) Pedagogo(a): exercer atividades de magistério na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental – modalidade obrigatório e Educação de Jovens e Adultos –, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal/Magistério, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos; organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação; planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares; produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares.

§ 2º O regime de trabalho, a remuneração e a carga horária deverão estar em conformidade com a legislação brasileira, particularmente a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 2º A atuação profissional deve garantir a formação complementar e multidisciplinar dos(as) estagiários(as). Portanto, entende-se que os(as) discentes do curso de Pedagogia podem realizar estágio não obrigatório em empresas/entidades/instituições dos mais variados ramos nas quais se realizem atividades de cunho educativo.

§ 1º A atividade profissional deverá estar em conformidade com a legislação brasileira, com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG e com o Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia.

§ 2º Em havendo dúvida acerca da pertinência do local e/ou da(s) atividade(s) profissional(is) a ser(em) realizada(s) pelo(a) estagiário(a) à formação complementar e multidisciplinar da área de formação profissional, a Comissão de Estágio deverá emitir Parecer recomendando deferimento ou indeferimento ao colegiado do Curso.

CAPÍTULO II SÃO OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 3º O principal objetivo do estágio não obrigatório é contribuir para a formação integral e multidisciplinar do(a) pedagogo(a); portanto, visa integrar discentes na atividade profissional para, assim, articular ações que contribuam para a aplicação do conhecimento teórico na prática profissional, para o treinamento prático na profissão e para o aperfeiçoamento técnico, cultural e humano do(a) estagiário(a).

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A coordenação do Estágio não obrigatório no curso de Pedagogia será feita pela Comissão de Estágio composta por não menos que 3 (três) docentes do curso indicados pelo colegiado, com mandato de 2 (anos) e previsão de recondução, pelo mesmo período.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

Art. 5º A disponibilidade de vaga para o estágio não obrigatório, bem como a quantidade de vagas, fica a critério das empresas/entidades/instituições

concedentes.

Art. 6º Os critérios de seleção, a realização, o processo seletivo e/ou o procedimento legal de contratação de estagiários(as) são de inteira responsabilidade de cada empresa/entidade/instituição. À Comissão de Estágio do Curso de Pedagogia cabe apenas colaborar nesses processos, caso seja do interesse da empresa/entidade/instituição concedente.

Parágrafo único. Caso a empresa/entidade/instituição concedente tenha interesse que membros do curso de Pedagogia participem do processo seletivo de estagiários, esta deverá fazer um convite formal à Comissão de Estágio do Curso de Pedagogia, que indicará os(as) docentes disponíveis para tal atividade.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO

Art. 7º Após o processo de seleção, o estágio não obrigatório será formalizado mediante:

- I- A celebração de acordo formal entre a empresa/entidade/instituição concedente e a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da UNIFAL-MG;
- II- A entrega, por parte da concedente, da Ficha de inscrição para estágio não obrigatório por meio de documento próprio (Anexo 1);
- III- A indicação, por parte da concedente, de um(a) supervisor(a) do(a) estagiário(a) por meio de documento próprio (Anexo 1);
- IV- A apresentação, de parte do(a) supervisor(a), representante da concedente, do Plano de trabalho do(o) estagiário(a) por meio de documento próprio (Anexo 2);
- V- A aprovação, por parte do(a) professor(a)-orientador(a), do Plano de trabalho do(a) estagiário(a) elaborado pelo(a) supervisor(a) da instituição onde está realizando o estágio;
- VI- A apresentação, por parte do(a) professor(a)-orientador(a), do Termo de aceite de orientação de estágio não obrigatório por meio de documento próprio (Anexo 4);
- VII- A abertura, por parte do(a) estagiário(a), de processo via protocolo endereçado à Comissão de Estágio do curso de Pedagogia, contendo os documentos supracitados;
- VIII- A ciência, por parte do presidente da Comissão de Estágio do curso de Pedagogia, do processo encaminhado pelo(a) estagiário(a);

§ 1º Caso haja a substituição do(a) estagiário(a), o estágio não obrigatório do(a) discente substituto(a) também deverá ser formalizado.

§ 2º O estágio não obrigatório que não for formalizado não será, em nenhuma hipótese, reconhecido para fins acadêmicos ou legais pela Comissão de Estágio do curso de Pedagogia, estando tanto a UNIFAL-MG quanto a Comissão de Estágio e o curso de Pedagogia isentos de quaisquer responsabilidades atinentes à atividade.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A empresa/entidade/instituição concedente será a responsável legal pela atividade profissional do(a) estagiário(a) e deverá:

- I - Observar os direitos e deveres do(a) estagiário(a) previstos na legislação pertinente;
- II - Formalizar o estágio e, após a sua finalização, emitir declaração que indique as atividades realizadas pelo(a) estagiário(a), o setor onde o estágio foi realizado, bem como as datas de início e término e a carga horária total do estágio;
- III - Notificar à Comissão de Estágio do curso de Pedagogia, mediante o envio de ofício, qualquer alteração, problema ou interrupção das atividades profissionais realizadas pelo(a) estagiário(a).

Art. 9º Compete ao(à) supervisor(a) do estágio não obrigatório, representante da concedente:

- I – Elaborar o Plano de trabalho do(a) estagiário(a) (Anexo 2) e acompanhar a sua execução;
- II - Criar estratégias para que as atividades profissionais do(a) estagiário(a) cumpram sua função formativa;
- III - Tomar medidas para que não haja desvio de função no estágio;
- IV- Reportar ao(à) professor(a)-orientador(a) problemas ou desafios enfrentados pelo(a) estagiário(a);
- V - Notificar à Comissão de Estágio do curso de Pedagogia, mediante o envio de ofício, de qualquer alteração, problema ou interrupção das atividades profissionais realizadas no estágio;
- VI - Prestar informações a respeito do estágio quando solicitado pela Comissão de Estágio do curso de Pedagogia;
- VII - Dar ciência no Relatório de estágio não obrigatório (Anexo 5) elaborado e entregue pelo(a) estagiário(a) ao fim do estágio.

Art.10º Compete ao(à) professor(a)-orientador(a) do estágio não obrigatório:

- I - Aprovar o Plano de trabalho do(a) estagiário(a) (Anexo 2) elaborado e entregue pelo(a) supervisor(a) do estágio, representante da concedente;
- II - Assinar o Termo de aceite de orientação de estágio não obrigatório (Anexo 4);
- III - Acompanhar as atividades profissionais do(a) estagiário(a);
- IV - Criar estratégias para que o estágio contribua para a formação prática na profissão e para o aperfeiçoamento técnico, cultural e humano do(a) estagiário(a);
- V - Notificar a Comissão de Estágio do curso de Pedagogia, mediante o envio de ofício, de qualquer alteração, problema ou interrupção das atividades profissionais realizadas no estágio;
- VI - Prestar informações a respeito do estágio quando solicitado pela Comissão de Estágio do curso de Pedagogia;
- VII - Dar ciência no Relatório de estágio não obrigatório (Anexo 5) elaborado e entregue pelo(a) estagiário(a) ao fim do estágio.

Parágrafo Único: no caso de interrupção da orientação do estágio pelo(a) professor(a) orientador(a) caberá à Comissão de Estágio do curso de Pedagogia proceder à indicação do(a) docente substituto(a).

Art. 11. Cabe ao (à) discente estagiário(a):

- I- Observar as normas do local de realização do estágio e os deveres da atividade profissional conforme a legislação vigente;
- II- Cumprir com responsabilidade o Plano de trabalho do(a) estagiário(a) (Anexo 2);
- III- Comparecer às reuniões com o(a) supervisor(a) e o(a) professor(a)-orientador(a) e nelas reportar problemas ou desafios à realização do estágio;
- IV- Notificar a Comissão de Estágio do curso de Pedagogia, mediante o envio de ofício, de qualquer alteração, problema ou interrupção das atividades profissionais realizadas no estágio;
- V- Prestar informações a respeito do estágio quando solicitado pela Comissão de Estágio do curso de Pedagogia;
- VI- Entregar o Relatório de estágio não obrigatório (Anexo 5) conforme o prazo e os meios estipulados neste regulamento;
- VII- Anexar, ao seu processo de estágio não obrigatório contido no protocolo, a declaração emitida pela empresa/entidade/instituição ao fim do estágio.

Art. 12. Compete à Comissão de Estágio do curso de Pedagogia no tocante ao estágio não obrigatório formalizado junto à UNIFAL-MG e ao Curso de Pedagogia conforme indicado no capítulo IV desta Regulamentação:

- I- Indicar o(a) docente ou validar a indicação feita pelo discente que orientará o(a) discente em seu estágio não obrigatório; (Anexo 03)
- II - Informar aos(às) estagiários(as), professores(as)-orientadores(as), supervisores(as) e empresas/entidades/instituições concedentes acerca dos procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do estágio não obrigatório.
- III- Emitir documento comprobatório da realização do estágio aos(às) professores(as)-orientadores(as), supervisores de estágio da concedente e aos(às) estagiários(as) ao final do estágio não obrigatório;
- IV- Verificar e arquivar os documentos relativos ao estágio não obrigatório, em conformidade com as normas legais e institucionais.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 13. O desligamento do(a) estagiário(a) ocorrerá:

- I - Automaticamente, ao término do estágio, conforme estabelecido no contrato celebrado entre a empresa/entidade/instituição e o(a) estagiário(a);
- II- Automaticamente, quando o(a) discente perder o vínculo com o curso de Pedagogia da UNIFAL-MG;
- III- Mediante solicitação formal feita pelo(a) estagiário(a) ou pela empresa/entidade/instituição ou pela Comissão de Estágio do curso de Pedagogia com justificativa razoável.

§ 1º A solicitação de desligamento feita pelo(a) estagiário(a) deve ser dirigida à empresa/entidade/instituição e a medida deve ser comunicada por ambas as partes à Comissão de Estágio do curso de Pedagogia.

§ 2º A solicitação de desligamento feita pela empresa/entidade/instituição deve ser dirigida à Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da UNIFAL-MG e a medida deve ser comunicada por todas as partes à Comissão de Estágio do curso de Pedagogia.

§ 3º O(A) professor(a)-orientador(a) poderá solicitar à Comissão de Estágio do curso de Pedagogia o desligamento do(a) estagiário(a) e, em sendo aceito o pedido, caberá à Comissão de Estágio do curso de Pedagogia fazer a solicitação formal de desligamento à empresa/entidade/instituição.

§ 4º Independente do período em que ocorrer o desligamento, o(a) estagiário(a) terá direito à certificação se seu estágio não obrigatório for reconhecido pela Comissão de Estágio do curso de Pedagogia conforme as condições estabelecidas no Capítulo VIII desta Regulamentação.

CAPÍTULO VIII DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Art. 15. Ao término do estágio, o(a) discente deverá entregar o Relatório de estágio não obrigatório (Anexo 5).

§ 1º O prazo para a entrega do documento é de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período contratado.

§ 2º O documento deverá ser anexado, pelo(a) discente, ao seu processo de estágio não obrigatório contido no protocolo.

§ 3º De posse do relatório de estágio devidamente assinado e da documentação, a Comissão de Estágio do curso de Pedagogia emitirá o documento comprobatório da realização da atividade para o/a discente.

CAPÍTULO IX DO RECONHECIMENTO

Art. 16. A Comissão de Estágio do curso de Pedagogia reconhecerá o estágio não obrigatório se:

- I – O(a) discente tiver formalizado o estágio junto à Comissão de Estágio no termos previstos no Capítulo V desta Regulamentação.
- II - O(a) discente entregar, obedecendo os prazos e os meios estipulados no Capítulo V desta Regulamentação, o Relatório de estágio não obrigatório, devidamente assinado (Anexo 5) e a declaração emitida pela empresa/entidade/instituição após o término do estágio.

Art. 17. Em sendo reconhecido o estágio não obrigatório, caberá a Comissão de Estágio do curso de Pedagogia emitir a certificação para discente e para professor(a)-orientador(a).

Parágrafo único. Somente o certificado de estágio não obrigatório emitido pela Comissão de Estágio do curso de Pedagogia terá validade para o cômputo de horas em Atividades Complementares no curso de Pedagogia.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 As normas estabelecidas na presente regulamentação aplicar-se-ão a estágios realizados na própria Universidade e/ou fora dela.

Art. 19 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Estágio do curso de Pedagogia e deliberados pelo colegiado do curso.

Art. 20 -. A presente Regulamentação passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

(ANEXO 1): FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Concedente

Razão social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:		
	UF:	CEP:
Responsável pelo estágio:		
Telefone:	Email:	

Discente

Nome	Matrícula:	
RG:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	UF	CEP:
Telefone:	E-mail:	

Supervisão

Nome:		
RG:	CPF:	
Formação:	Área de atuação:	
Endereço profissional:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Email:	

Dados do estágio

Setor:	Função:	
Data de início:	Data do término:	
Horário	Carga horária semanal:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

Alfenas, na data da assinatura

Professor(a)- Assinado Eletronicamente

Discente- Assinado Eletronicamente

Supervisor(a)- Assinado Eletronicamente

(ANEXO 2): PLANO DE TRABALHO DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

Discente:

Supervisor(a):

Orientador(a):

Planejamento

Atividades previstas	Aprendizagens esperadas

Cronograma

Mês	Atividade principal

Alfenas, na data da assinatura

Professor(a) - Assinado Eletronicamente

Discente - Assinado Eletronicamente

Supervisor(a) - Assinado Eletronicamente

(ANEXO 3): INDICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Considerando a natureza das atividades do estágio não obrigatório a serem realizadas pela(o) discente _____ na empresa/instituição _____ conforme indicado na *Ficha de inscrição para estágio não obrigatório* apresentada a esta comissão de Estágio e a manifestação dos(as) docentes à consulta feita no dia _____ de _____ de 20___, a Comissão de Estágio do Curso de Pedagogia da UNIFAL-MG indica como professor(a)-orientador(a), para este estágio, o(a) docente _____.

Alfenas, na data da assinatura

Professor(a) presidente da Comissão de Estágio - Assinado Eletronicamente

ANEXO 4: TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Eu, _____, Professor(a) do Magistério Superior do Instituto de Ciências Humanas e Letras, aceito orientar o estágio não obrigatório do(a) discente _____, matrícula nº _____, do curso de Pedagogia, atividade que terá início em ___de___20___e conclusão prevista para___de___de 20___, na empresa/órgão/instituição _____.

Alfenas, no dia da assinatura

Alfenas, no dia da assinatura

Prof. Orientador(a) do Estágio Não Obrigatório - Assinado Eletronicamente

(ANEXO 5): MODELO FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

I - Identificação

Nome:
Número de Matrícula:
Instituição em que realizou o estágio:
Nome do(a) supervisor(a) de estágio:
Nome do(a) professor(a) de estágio:

II – Sobre as atividades realizadas:

Apresentar com base em um aporte teórico pertinente, uma reflexão qualificada sobre a importância do estágio na formação do(a) discente. Desse modo, o documento também deve conter:

- apresentação e problematização do conhecimento teórico mobilizado no desenvolvimento da prática profissional;
- discussão sobre os limites, desafios ou pertinência da relação teoria e prática;
- reflexão sobre a contribuição do processo para a formação do(a) estagiário(a).

III – Parecer do supervisor de estágio:

O supervisor poderá incluir comentários adicionais sobre a atuação do discente em campo de estágio.

III – Parecer do orientador de estágio:

O orientador poderá incluir comentários adicionais sobre a atuação do discente em campo de estágio.

Alfenas, na data da assinatura

Discente - Assinado Eletronicamente

Supervisor de estágio - Assinado Eletronicamente

Orientador de estágio - Assinado Eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Auad Moreira, Presidente**, em 31/01/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1180279** e o código CRC **62EE6852**.